



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 232dadfa-4cee-498e-870e-4c5aaladfa6b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

ITEM 26

(Resolução TC Nº 217, de 06 de dezembro de 2023)



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 232dadfa-4cee-498e-870e-4c5a1adfa6b

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atendimento ao item 26, da **RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**, *in verbis* “*indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhado do(s) decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos*” o que segue.

De acordo com a previsão constitucional do art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites a serem disciplinados em lei. A norma responsável por regulamentar tal limite foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/200).

Inicialmente, importa destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/21, por meio do seu art. 15, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

No caso do Município de Camaragibe, verificou-se que o percentual da DTP apurado ao término do exercício de 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 58,6%, **enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC 178/2021:**



Vivendo
dias melhores



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 232dadfa-4cee-498e-870c-4c5a1adfa6b

Prefeitura Municipal de Camaragibe
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício **a partir de 2023**, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

No exercício de 2023, a DTP final apurada foi de **57,26%**, respeitando, portanto, a redução do percentual de 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023 (considerando o índice apurado no exercício de 2021), em consonância ao **art. 15 da LC 178/2021**.

Declaro, portanto, que o ente municipal atuou de forma a se enquadrar no tocante ao índice da DTP, cumprindo, por consequente, o art. 15 da LC 178/2021.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe